

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000320/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043254/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.293932/2024-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ n. 00.818.517/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados da Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Terraplenagem**, com abrangência territorial em **MT**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS EM FOLHA SALARIAL

A empresa fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento somente das parcelas expressamente autorizadas pelo empregado via documento assinado, exceto a contribuição assistencial que poderá ser aprovada mediante assembleia geral para aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou aqueles decorrentes de obrigação legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos que são sucessivos podem ser autorizados uma única vez, competindo ao colaborador informar expressamente, no caso de cessar a anuência para referidos descontos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRÊMIOS

A empresa pagará, por mera liberalidade, aos empregados que estiverem no canteiro de obras, prêmios por desempenho superior ao ordinariamente esperado, (conforme requisitos cumulativos ao final), para as funções abaixo, nas seguintes hipóteses:

AJUDANTE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

ALMOXARIFE I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

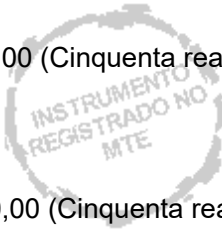
-

ALMOXARIFE II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

APONTADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

APONTADOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.325,00 (Hum mil trezentos e vinte cinco reais).

APROPRIADOR DE CUSTO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).



APROPRIADOR DE CUSTO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.025,00 (Hum mil e vinte cinco reais).

ARMADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

ARMADOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

ASSISTENTE FINANCEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE BRITAGEM: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE COZINHA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE ELETRICISTA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 725,00 (Setecentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE LABORATÓRIO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE MECÂNICO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 925,00 (Novecentos e vinte cinco reais).

AUXILIAR DE TOPOGRAFIA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

BORRACHAEIRO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

BORRACHEIRO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

CARPITEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais).

COMPRADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.225,00 (Hum mil duzentos e vinte cinco reais).

CONTADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.025,00 (Quatro mil e vinte cinco reais).

CONTROLADOR DE MANUTENÇÃO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

CONTROLADOR DE MANUTENÇÃO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.025,00 (Hum mil e vinte cinco reais).

COZINHEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

ELETRICISTA INDUSTRIAL: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

ELETRICISTA VEICULAR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.225,00 (Hum mil duzentos e vinte cinco reais).

ELETRICISTA VEICULAR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

ELETRICISTA VEICULAR III: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.825,00 (Dois mil oitocentos e vinte cinco reais).

ENCANADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.125,00 (Quatro mil cento vinte cinco reais).

ENCARREGADO DEPARTAMENTO PESSOAL: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE CAMPO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE CAPA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE COMPRAS: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta cinco reais).

ENGENHEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e R\$ 25.325,00 (Vinte cinco mil, trezentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE BASE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE CANTINA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE CONTROLE DE CUSTO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.175,00 (Dois mil cento e setenta cinco reais).

ENCARREGADO DE CONTROLE DE CUSTO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE BRITADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.225,00 (Dois mil duzentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

-

ENCARREGADO DE DRENAGEM: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE LABORATÓRIO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.175,00 (Três mil cento e setenta cinco reais).

ENCARREGADO DE LUBRIFICAÇÃO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.175,00 (Três mil cento e setenta cinco reais).

ENCARREGADO DE OBRAS DE ARTE I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE OBRAS DE ARTE II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE OFICINA PESADA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE OFICINA PESADA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.525,00 (Três mil quinhentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE TRANSPORTE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

ENCARREGADO DE USINA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

ENCARREGADO GERAL: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 10.125,00 (Dez mil cento e vinte cinco reais).

GREIDISTA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

GREIDISTA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte cinco reais).

LABORATORISTA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).

LABORATORISTA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

LANTERNEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

LAVADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).

LÍDER DE EQUIPE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.675,00 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais).

LUBRIFICADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte cinco reais).

LUBRIFICADOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

MECÂNICO LEVE I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

MECÂNICO LEVE II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

MECÂNICO PESADO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

MECÂNICO PESADO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

MECÂNICO PESADO III: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.025,00 (Quatro mil e vinte cinco reais).

MOTORISTA VEÍCULO LEVE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.125,00 (Dois mil cento e vinte cinco reais).

MOTORISTA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

MOTORISTA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.825,00 (Dois mil oitocentos e vinte cinco reais).

MOTORISTA III: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.025,00 (Quatro mil e vinte cinco reais).

NIVELADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

OPERADOR DE CALDEIRA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE ESCAVADEIRA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE ESCAVADEIRA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

OPERADOR DE ESPARGIDOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE ESPARGIDOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE FREZADORA DE ASFALTO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

OPERADOR DE MESA DE ACABADORA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.825,00 (Dois mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE MINICARREGADEIRA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE MOTOSCRAPER: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.675,00 (Hum mil sesicentos e setenta cinco reais).

OPERADOR DE MOTONIVELADORA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.825,00 (Dois mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE MOTONIVELADORA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.225,00 (Três mil duzentos e vinte e cinco reais).

OPERADOR DE MUNCK: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 725,00 (Setecentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

OPERADOR DE RECICLADORA DE ASFALTO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 905,00 (Novecentos e cinco reais).

OPERADOR DE ROLO CORRUGADO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

-  
OPERADOR DE ROLO CORRUGADO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).



OPERADOR DE ROLO DE PNEUS: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE ROLO HYSTER: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE SPREAD: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.825,00 (Dois mil oitocentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).

OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE TRATOR DE PNEU I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta cinco reais).

OPERADOR DE TRATOR DE PNEU II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.525,00 (Hum mil quinhentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE USINA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE VIBROACABADORA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.225,00 (Hum mil duzentos e vinte cinco reais).

OPERADOR DE VIBROACABADORA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.625,00 (Hum mil seiscentos e vinte cinco reais).

PEDREIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais).

PINTOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

RASTELEIRO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).

ASTELEIRO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte cinco reais).

RECEPCIONISTA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 325,00 (Trezentos e vinte cinco reais).

-

SINALIZADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.025,00 (Hum mil e vinte e cinco reais).

SOLDADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais).

TOPOGRAFO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

TORNEIRO MECÂNICO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais).

VIGIA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais).

ZELADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais).

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- 1) Ausência de faltas injustificadas durante o mês;
- 2) Cumprimento da meta semanal definida pelo engenheiro da obra ou supervisor, pré-ajustada ao longo de todo o mês (no caso de descumprimento de uma meta semanal o colaborador não fará jus ao prêmio);
- 3) Inexistência de atrasos superiores a 10 minutos diários durante o mês;
- 4) Atendimento a todas as tarefas determinadas pelos superiores hierárquicos, não podendo haver, inclusive, anotação de qualquer superior quanto a descumprimento de regras contratuais, bem como de não utilização de EPIs. Atendimento às metas estipuladas pelo engenheiro da obra ou seu superior hierárquico;
- 5) O prêmio definido nessa cláusula tem natureza indenizatória, não refletindo em qualquer parcela contratual para efeitos salariais, nem mesmo para as parcelas rescisórias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA**

A empresa pagará a todos os colaboradores uma cesta básica mensal, ficando assegurado de acordo com a função desempenhada na empresa, o valor de R\$190,00 (cento e noventa reais). No caso de reajuste do referido benefício pela via Coletiva, as partes deverão ajustar também um reajuste por meio de aditivo de Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado mensalmente e constará da folha de pagamento, sob a rubrica "CESTA BÁSICA".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício tem natureza indenizatória, não constituindo base para incidência de tributos ou reflexo em parcelas salariais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo reajuste da Cesta Básica através da Convenção Coletiva de Tratabaho, o valor supracitado deverá ser reajustado, sem necessidade de termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO**

A concessão, a título gratuito, de qualquer espécie de alimentação, possui natureza meramente indenizatória, não servindo de base para efeito contratual salarial, nem mesmo rescisória.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

É devido aos empregados que se deslocam em condução pública até a empresa e retorne para casa/alojamento com o mesmo meio de transporte, na forma da lei 7.418 de 1985.

Parágrafo único: O empregado deverá informar a empresa que desfruta de transporte público para seu traslado até o local de prestação dos serviços e vice-versa, recebendo contrafé da notificação, constando o requerimento de vale transporte e a data do protocolo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA IMPERIOSA**

Nos casos imperiosos, regularmente formalizando em termo de evento, conforme modelo abaixo, poderá ocorrer prorrogação da jornada acima da prevista em Lei, sendo que nessas hipóteses, nas horas excedentes de duas diárias, a compensação será realizada em dobro ou pagamento da jornada suplementar quitada no importe de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

-

### **TERMO DE EVENTO**

-

**EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61 DA CLT, SEGUE TERMO DE EVENTO DISCRIMINADO.**

**EVENTO** \_\_\_\_\_

**DATA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**HORÁRIO INÍCIO** \_\_\_\_\_

**HORÁRIO TÉRMINIO** \_\_\_\_\_

**SETORES AFETADOS** \_\_\_\_\_

**EMPREGADOS ENVOLVIDOS** \_\_\_\_\_

**RELATO OCORRÊNCIA** \_\_\_\_\_

**MEDIDAS ADOTADAS** \_\_\_\_\_

**RESULTADOS** \_\_\_\_\_

**TEMPO DE INTERVENÇÃO** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DOS COLABORADORES, CIÊNCIA E CONFORMIDADE:**

\_\_\_\_\_

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - DO BANCO DE HORAS/INTERVALOS**

Fica instituído o banco de horas em que as horas laboradas acima da oitava diária, até o limite de dez horas diárias poderá ser compensado com descansos que podem ser desfrutados no prazo de um ano (em todos os setores, inclusive em locais insalubres, conforme permissivo do artigo 611-A da CLT, dispensada a autorização estatal), sendo que no caso de saldo positivo à empresa, ao final do ano de compensação, quitará as horas excedentes com adicional de 50% e no caso de saldo positivo da empresa fica remido o trabalhador de compensar em meses subsequentes.

O empregador deverá avisar ao empregado com antecedência que será aplicado o banco de horas na situação adversa em que se fizer necessário.

A cada período um ano a empresa promoverá o acerto do saldo das horas praticadas ou compensadas, quitando o saldo positivo do empregado ou perdoando o saldo negativo, entregando ao colaborador, mediante contrafé, balancete informando o número de horas excedentes ou compensadas a cada seis meses, a fim de permitir a conferência por parte do empregado, acerca da referida regularidade do banco de horas.

Para efeito de cálculo do período de compensação, cada ciclo se inicia no dia primeiro do mês, findando no dia primeiro do mês subsequente.

Fica autorizado o intervalo intrajornada de 45 (quarenta e cinco minutos) minutos para repouso e alimentação, conforme permissivo do artigo 611-A, III, da CLT (desde que não ultrapasse a quantidade de duas vezes por semana).

O intervalo intrajornada também poderá ser prorrogado pelo período máximo de 05 (cinco) horas, desde que respeitado o intervalo entre jornadas de 11 (onze) horas. Tal extensão se dará em hipóteses em que houver intercorrências excepcionais que autorizem a prorrogação. Devendo ser tomado o termo de evento constante no presente acordo coletivo.

Poderão ocorrer mais de um intervalo intrajornada (limitada a totalidade dos intervalos em 3 (três) horas, durante a jornada diária, sem que nesses intervalos, sejam computados como jornada (também respeitado o intervalo entre jornadas de 11 (onze) horas. Também nessa hipótese, haverá a formalização do termo de evento para justificar o fracionamento.

A empresa poderá adotar compensação semanal, distribuindo a jornada que seria praticada no sábado durante os dias da semana.

O intervalo intrajornada poderá ser pré-assinalado, devendo constar em qualquer meio de apontamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS APONTAMENTOS DE JORNADA**

Poderá o empregador, adotar sistema de controle de ponto diverso do REP (Registro Eletrônico de Ponto), desde que contribua para o aperfeiçoamento do controle de jornada e seja impassível de modificação dos eventos registrados pelos empregados.

Em sendo adotado o computo manual das horas laboradas, o empregado deverá assiná-lo diariamente ao final da jornada laborada.

O empregado que estiver em deslocamento apontará o início de sua jornada assim que descer do veículo de locomoção fornecido pela empresa, em seu local de execução dos serviços e deverá apontar o final da sua jornada ao retornar para o veículo.

No caso de adoção do ponto REP (Registro Eletrônico de Ponto), o empregado, além da rubrica diária, receberá mensalmente o extrato da sua jornada realizada para conferência e assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA SUPLEMENTAR**

A empresa poderá promover jornada suplementar, até o limite de duas horas (em todos os setores, inclusive em locais insalubres, conforme permissivo do artigo 611-A da CLT, dispensada a autorização estatal).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

É de responsabilidade do colaborador a preservação e zelo com os uniformes e demais equipamentos de proteção ofertados pela empresa, devendo ser entregues à empresa, quando da substituição, em qualquer estado em que se encontre.

Fica vedada expressamente a utilização do uniforme em ambiente diverso do local de trabalho, constituindo infração contratual a utilização fora do ambiente de trabalho, podendo ensejar punição ao colaborador inclusive a demissão por justa causa se for o caso.

Nos casos de desligamento do colaborador constitui obrigação devolver o uniforme e os demais equipamentos de proteção no ato da rescisão contratual independente do estado de conservação do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados os equipamentos de proteção individual atinentes a cada função, tais como: luvas, Botas, aventais, máscaras, etc., autorizadas advertências aos empregados que se recusarem a utilizá-los ou que o fizerem de forma precária, e justa causa nos termos da legislação trabalhista.

O colaborador é obrigado a informar a empresa quando houver desgaste ou inutilização do EPI ou EPC, para que haja substituição imediata.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregados terão o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para entregar o atestado médico na empresa, que especifique o número de dias necessários para dispensa e abono das faltas, sob pena de sua ausência ser considerada falta injustificada.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INGESTÃO DE BEBIDAS**

Fica pactuado que os empregados e colaboradores em geral não poderão fazer uso de bebidas alcoólicas em nenhuma dependência ou estabelecimento da empresa, sob pena de sanções trabalhistas, podendo

inclusive incorrer em justa causa do contrato de trabalho.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O desconto da contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, fixada pela assembleia geral da categoria, e devidamente registrada em ata, será descontado do salário base em folha de pagamento o desconto de 1,5% (um e meio por cento), mensalmente limitado ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dos empregados associados ou não ao sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores que não desejarem participar do custeio da atividade sindical, poderão se manifestar através de carta de oposição de próprio punho, endereçada à sede do sindicato, solicitando que não haja desconto em seu nome, no prazo máximo de 60 dias, após o primeiro desconto.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato a entrega do comprovante de recebimento da oposição para o empregado, quando da prática do referido ato.

Parágrafo Terceiro: Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, desde que regularmente convocados para assembleia, filiados ou não.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical encaminhará as empresas da categoria econômica envolvida a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo Quinto: O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto, desde que o trabalhador tenha apresentado a carta de oposição ao sindicato no prazo legal.

Parágrafo Sexto: As empresas se obrigam a descontar de seus colaboradores em folha de pagamento e depositar a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0, em nome do SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00, a ser repassada até o dia 10 do mês subsequente.

I - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail [sintcomp@terra.com.br](mailto:sintcomp@terra.com.br).

III - Juntamente com o comprovante de depósito, a empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL**

A empresa efetuará o pagamento do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) nos meses de setembro/2024 (13/09/2024), novembro/2024 (13/11/2024), março/2025 (13/03/2025) e maio/2025 (13/05/2025), a título de contribuição para o custeio sindical profissional, para aplicação em treinamento, ajuda no pagamento do dentista, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócios sindicais.

O pagamento deverá ser realizado através da conta abaixo identificada: Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Operação 03, c/c: 2808-0, titularidade de SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00.

I - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail [sintcomp@terra.com.br](mailto:sintcomp@terra.com.br).

O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do INPC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLT**

Fica pactuado que em caso de eventual alteração legislativa, provocada por ação estatal, as partes se comprometem a promover reunião para avaliar possível enquadramento na nova normativa, sendo presente categoria representada por este SINDICATO ACORDANTE.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na aplicação deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho com expressão no art. 625 da CLT.

E por estarem justos e acordados assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo para que surtam os efeitos legais.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE**

A validade do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será de 01 (um) ano iniciando em 01/08/2024 a 31/07/2025.

}

**ADAO PEREIRA JULIAO**  
**PRESIDENTE**  
**SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOAO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**SÓCIO**  
**ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.